

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.



SF/21398.16087-64

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se ao artigo 13, §4º, inciso I e §5º a seguinte redação:

Art.

13.....

§4º .....

I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22.05.2008;

(...)

§5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o

pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 13, §4º, I não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo terríveis redução em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.

Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Sala das Sessões em,

**SENADOR PAULO ROCHA**

**LIDER PT**

